**PROJETO DE LEI Nº 46/2023, de 06 de outubro de 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, através de Processo Seletivo Simplificado, 01 (um) profissional para atuação como FARMACÊUTICO(A), e dá outras providências”.**

**Art. 1º -** Fica autorizada a Administração Municipal, a realizar a contratação, por tempo determinado, de 01 (um) farmacêutico(a), para suprir o período de férias e de licença gestante da titular efetiva do cargo.

**Art. 2º -** Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissional, para fins de excepcional interesse público, para atuação como FARMACÊUTICO(A), vinculado à Secretaria de Saúde, conforme dispõe Legislação Federal e Estadual, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme funções e padrões a seguir discriminados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Quantidade** | **Função** | **Padrão** |
| 01 | FARMACÊUTICO(A) | 13 |

**Parágrafo único:** As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único desta lei.

**Art. 3º -** A contratação será unicamente e exclusivamente pelo período do gozo de férias e da licença gestante da profissional efetiva do cargo.

**Art. 4º -** O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - No caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;

IV - Quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;

V - No caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VI - Quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

VII - Por iniciativa do(a) contratado(a) ou contratante.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso VII deverá ser comunicada à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, VI ou VII será devido ao(à) contratada o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V será devido ao(à) contratado(a) o saldo de salário e as férias vencidas.

§ 4º Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada por outro(a) contratado(a) pelo período remanescente.

**Art. 5° -**O recrutamento do(a) profissional a ser contratado(a), nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único:** A ordem de convocação do(a) profissional obedecerá a ordem de classificação final referida no *caput* deste artigo.

**Art. 6º -** O(a) profissional contratado(a) nos termos desta Lei será submetido ao regime administrativo, nos termos previstos nesta lei e no contrato a ser firmado com o(a) contratado(a).

**Art. 7º -** As despesas decorrentes desta lei decorrem da abertura de crédito adicional especial, que o Poder Executivo fica autorizado, conforme segue:

**10.303.0016.2050 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL**

3.1.90.04.00.08.01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..............7.000,00

**Art. 8º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

**10.303.0016.2050 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL**

3.1.90.11.00.08.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL...7.000,00

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2023.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**FUNÇÃO**: FARMACÊUTICO

**PADRÃO**: 13

**SALÁRIO ATUAL:** R$ 2.085,04

**ATRIBUIÇÕES:**  
   
**Descrição Sintética:**  Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

**Descrição Analítica:** Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob suas custódias drogas tóxicas e narcóticas; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**:

1. Carga horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: No mínimo 18 anos

b) Instrução: Curso superior completo de Farmácia

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº046/2023**

O presente Projeto de Lei é encaminhado aos(às) nobres Vereadores(as) visando à autorização para contratação de servidor(a) em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público.

Tal necessidade impõe-se em razão da obrigatoriedade e da necessidade pública inadiável de contar a UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município com profissional FARMECÊUTICO(A).

Tal necessidade se faz presente, em razão do período do gozo de férias e de licença gestante que será gozada e usufruída pela profissional efetiva do cargo (Sra. MARISA MARCHETTI) a partir do mês de novembro de 2023.

Tal contratação será realizada através de Processo Seletivo Simplificado, nos moldes autorizados e facultados no corpo do Artigo 37 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de serviço público inadiável, como por exemplo, a dispensação de medicamentos aos munícipes/pacientes entre outros.

Pelos motivos expostos, ao ver relevantes ao tratar do interesse público com responsabilidade, propõe-se ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que autorizará a contratação deste(a) profissional, configurada a situação de necessidade e temporalidade.

Gabinete do Prefeito de Doutor Ricardo - RS, 10 de outubro de 2023.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**Prefeito Municipal**